



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
GABINETE DA PRESIDENCIA
MESA DIRETORA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2026

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 30, § 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, Srº. Jhonatan Souza Andrade, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 30, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 18, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 2277/2026, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 20/03/2026;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 30, § 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2050/2026 oriunda do projeto de Lei nº 2277/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de abril de 2026.

Jhonatan Souza Andrade
Presidente





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
GABINETE DA PRESIDENCIA
MESA DIRETORA

LEI MUNICIPAL Nº 2050 /2026

“Recepciona e ratifica, como Lei Ordinária Municipal, as Resoluções nº 01/2014, nº 003/2023 , nº 004/2023 e nº 11/2023 nº 003/2025 e revoga a Resolução nº005/2023 dá outras providências e dá outras providências.”

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica recepcionada e ratificada, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal como Lei Ordinária, as as Resoluções nº 01/2014, nº 003/2023 , nº 004/2023, nº 11/2023, 003/2025 emitidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, que dispõe sobre os Auxílios Alimentação e Saúde.

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 2º. A assistência à saúde dos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste - Rondônia compreende assistência médica e hospitalar e terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada por meio de auxílio.

Parágrafo Único. O valor do auxílio-saúde será de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Art. 3º. O auxílio-saúde tem natureza indenizatória e não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão, não integrando a base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 4º. Não será devido o auxílio-saúde aos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos que estejam em licença ou afastamento sem remuneração.

Art. 5º. O benefício do auxílio-saúde previsto nesta Lei será concedido a requerimento do interessado.

Art. 6º. Não será devido o benefício, relativamente aos pagamentos efetuados em períodos anteriores ao mês da protocolização do respectivo requerimento.

Art. 7º. O ressarcimento será mensal por ocasião do pagamento do subsídio ou salário.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
GABINETE DA PRESIDENCIA
MESA DIRETORA

Paragrafo Único - O auxílio-saúde será custeado com recursos da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO será empenhada conforme classificação abaixo:

Unidade Orçamentária – Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Dotação 01.001.01031.0004.2.016 - Manutenção das atividades legislativas
Elemento de Despesa 3.3.90.08.00.00 – Outros benefícios assistenciais do servidor e militar

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 8º. O auxílio-alimentação dos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste - Rondônia no valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), na forma de tíquete alimentação.

Art. 9º. O tíquete alimentação previsto no artigo oitavo será concedido por meio de cartão eletrônico ou magnético, conforme o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº. 6.321/1976, de 14 de abril de 1.976 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.854/2021.

Parágrafo único. Para a legitimação de documento, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar empresa especializada do ramo, com a finalidade de administrar, gerenciar e fornecer os cartões eletrônicos ou magnéticos.

Art. 10. As despesas decorrentes da taxa de administração dos respectivos cartões eletrônicos ou magnéticos serão custeadas com recurso do orçamento municipal.

§ 1º. O valor líquido para cada tíquete alimentação não será inferior ao R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

§ 2º. A administração dos cartões tíquete alimentação será promovida pela Câmara Municipal, através de empresa contratada, conforme previsto no Art. 9º.

Art. 11. O auxílio alimentação terá caráter indenizatório e não será:

- a) Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) Pago em pecúnia;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
GABINETE DA PRESIDENCIA
MESA DIRETORA

§ 1º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

§ 2º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e será empenhada conforme classificação abaixo:

Unidade Orçamentária – Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Dotação 01.001.01031.0004.2.016 - Manutenção das atividades legislativas
Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação

Art. 12. Em decorrência da recepção prevista no art. 1º, ficam validados todos os atos praticados com base nas referidas Resoluções desde a sua vigência original.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de abril de 2026.

Jhonatan Souza Andrade
Presidente

